



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Centro Educacional PRIME , para atendimento às crianças de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 13.642/2023	
PARECER CME/JF Nº: 65/2023	APROVADO EM: 27/10/2023

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do **Centro Educacional PRIME**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação. A Instituição é mantida pela associação civil, sem fins lucrativos de mesmo nome. A Instituição pertencerá ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

O **Centro Educacional PRIME** encontra-se sediado na rua Catarina de Castro nº 85, bairro Morro da Glória - Juiz de Fora, MG.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 26 de setembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 13.642/2023, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído, com os documentos citados no art. 27, incisos I ao XIV, da



Lei Municipal nº 12.086/2010

Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

[...]

TÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 27. O pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento da instituição de Educação Infantil será encaminhado ao órgão gestor da educação municipal até 90 (noventa) dias antes do início das atividades, contendo os seguintes documentos:

I- requerimento do representante legal da entidade mantenedora encaminhado ao dirigente do órgão gestor da Educação Municipal;

II- prova de natureza jurídica da entidade mantenedora;

III- cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de natureza jurídica da entidade mantenedora, acompanhada de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV- comprovação da capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e/ou dos sócios para manutenção e regular funcionamento do estabelecimento, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos; b) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido por uma agência bancária em nome da entidade mantenedora; c) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) em nome da responsável pela administração da entidade mantenedora; d) Curriculum Vitae do representante da entidade mantenedora responsável pela administração da mesma;

V- declaração firmada pelo representante legal da entidade mantenedora de que não está sendo processado e não possui antecedentes criminais acrescido de três referências, mencionando carteira de identidade, CPF, endereço e telefone;

VI- termo de responsabilidade, registrado em cartório, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora, referente às condições de segurança, salubridade, higiene, à capacidade técnico-administrativa e definição do uso do prédio exclusivamente para fins educacionais;

VII- comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização representado por um dos documentos abaixo indicados: a) Escritura pública em nome da entidade mantenedora; b) Contrato de locação por período não inferior a três anos; c) Termo de cessão ou termo de comodato por período não inferior a três anos;

VIII- cópia do comprovante de entrada de processo junto à Secretaria de Atividades Urbanas, solicitando Alvará de Localização;

IX- cópia do comprovante de entrada do processo junto à Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, solicitando laudo técnico sobre as condições sanitárias do imóvel para funcionamento da instituição de Educação Infantil;

X- laudo técnico firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsabilizando-se pelas condições de



Lei Municipal nº 12.086/2010

habitabilidade do prédio para o fim proposto;
XI- planta baixa dos espaços e instalações;
XII- detalhamento do projeto da instituição, indicando: a) sua localização; b) tipo de clientela a ser atendida e número de vagas por idade; c) regime de atendimento: tempo parcial, com ou sem alimentação; tempo integral, com alimentação; d) relação de pessoal docente, técnico e administrativo, indicando cargo ou função e a escolaridade dos mesmos, acompanhada dos respectivos comprovantes a saber: cópia da habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício; e) indicação dos espaços existentes na escola;
XIII- Projeto Político Pedagógico da Escola e Regimento Escolar (versão preliminar);
XIV- relação de material didático, mobiliário, equipamentos, livros de literatura infantil e didáticos, material pedagógico e material audiovisual.
[...]

No Processo consta também a declaração firmada pelo representante legal pela Instituição em que se compromete a contratar mais profissionais, conforme demanda de matrículas e enviar toda a documentação dos mesmos a este Conselho.

Segundo o relatório de verificação *in loco*, emitido pela SEPART, disponibilizado no Despacho 2, anexo 19 - 13.642/2023, quanto as condições de funcionamento, rede física, bens/equipamentos/brinquedos e profissionais destacamos:

[...]

O representante legal pela Instituição solicita a homologação do registro e autorização de funcionamento para iniciar as atividades educacionais no início do 2024;

O horário de funcionamento da Instituição será das 07:00 às 18:00h, para o atendimento integral. De 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 17:00h para o atendimento parcial;

A Instituição possui capacidade para atender, aproximadamente, 50 crianças (por turno), na faixa etária de 01 a 05 anos em horário parcial. Dessas, aproximadamente, 30 crianças em horário integral, com oferta de alimentação;

O imóvel foi construído em 03 pavimentos, para fins religiosos. Sendo o 1º pavimento adaptado para fins educacionais.

O acesso ao 1º pavimento se faz através de rampa, livre de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X;

O acesso aos 2º e 3º pavimentos se dá através de escada e rampa. Porém, os mesmos permanecerão devidamente isolados, pois estes espaços não serão utilizados pela Instituição educacional; (grifo nosso)



Lei Municipal nº 12.086/2010

O imóvel encontra-se em ótimo estado de conservação, manutenção e limpeza. As salas de atividades são arejadas e bem iluminadas
[...]

Em um dos banheiros, 02 (duas) cabines possuem vaso e pia apropriados à educação Infantil, a terceira é adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, contendo 01 vaso e 01 pia de tamanho comum;
[...]

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar foram apresentados em versão preliminar e serão analisados pelas técnicas da SEPART, verificando se atendem às legislações educacionais vigentes.
[...]

No quadro de pessoal constam apenas 2 profissionais com formação em Pedagogia, que a princípio, atuarão com turmas bietárias - 1 a 3 anos e 4 e 5 anos;

Os profissionais ainda não possuem registro em carteira profissional e/ou contrato de prestação de serviço;

Através de declaração, o representante legal compromete-se a apresentar os vínculos trabalhistas dos profissionais que atuarão na Instituição, tão logo sejam realizadas as matrículas e que o ano letivo de 2024 tenha início;

Tão logo os vínculos trabalhistas nos sejam apresentados, a SEPART compromete-se a encaminhá-los a este Conselho;

Informamos ao representante da Instituição sobre a necessidade de permanecer com o vínculo empregatício das funcionárias atualizados e em conformidade com as legislações trabalhistas vigentes, bem como a necessidade de pagamento condigno e pontual dos mesmos;

Segundo informações do representante legal pela Instituição, a maior parte dos bens e equipamentos listados na relação de material (anexo 17), já foram adquiridos. Porém, ainda não foram dispostos nos ambientes;

Há o comprometimento, por parte do mesmo, em adquirir mais materiais didáticos pedagógicos, livros de literatura infantil e brinquedos em quantidades suficientes ao número da capacidade aproximada do atendimento. A equipe da SEPART compromete-se a acompanhar aquisição dos mesmos

Diante do exposto, consideramos que o Centro Educacional Prime possui condições de obter o registro e a autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 01 a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação;

Informamos a este egrégio Conselho, que manteremos o acompanhamento à Instituição, com visitas "in loco" a fim de verificar a instalação dos bens e



Lei Municipal nº 12.086/2010

equipamentos e a contratação dos profissionais.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em atendimento ao que determina a Resolução - CME/JF nº 001/2013, aprovando, com ressalva, o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do **Centro Educacional PRIME**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Dessarte, requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/SEPART encaminhe a este Conselho os vínculos empregatícios referentes a contratação da nutricionista e coordenadora pedagógica, bem como dos demais profissionais que serão contratados conforme demanda de matrículas e necessários ao bom funcionamento de Instituição de Educação Infantil, em atendimento ao inciso XII do art. 27 da Resolução CME/JF nº 001/2013.

Solicita ainda à SEPART que proceda a análise e aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, apresentados em versão preliminar.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 27 de outubro de 2023.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 27 de outubro de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 65/2023 - 5